



PROCESSO Nº : 179639/2017
PROCEDENTE : Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso
ASSUNTO : Documentação
INFORMAÇÃO : 303/2017

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata-se de pedido da Delegada da DEFAZ, Dra. Alexandra C. Mensch Fachone, por meio do qual solicita a realização de auditoria no Pregão Presencial nº 03/2014 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascente do Pantanal, que teve por vencedora a empresa Original Soluções Tecnologia Ltda, com o objetivo de instruir o Inquérito Policial nº 214/2016, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Considerando o teor do pedido e das informações encaminhadas pela requerente, remeti os autos à Secretaria de Informações Estratégicas – SIE para avaliar a existência de riscos associados ao objeto da solicitação, de forma a subsidiar a decisão deste Tribunal quanto à realização da fiscalização requerida.

Conforme informação juntada aos autos pela SIE (Documento Digital nº 233147/2017), foram identificados os seguintes indicativos de riscos relacionados ao objeto em tela:

1. Ausência de funcionários informados na RAIS da empresa Original Soluções Tecnologia Ltda no ano de 2014;
2. Significativa evolução patrimonial da Original Soluções Tecnologia Ltda, especialmente em relação ao aumento do seu capital social de R\$ 80 mil para R\$ 1 milhão após vencer o Pregão nº 03/2014;
3. A empresa Original Soluções Tecnologia Ltda já teve no seu quadro societário uma menor de idade;



4. A empresa Multi Assessoria Tributária e Comunicação, única concorrente da empresa vencedora no Pregão Presencial nº 03/2014, tinha em 2014 apenas 01 empregado informado na RAIS;
5. As empresas Original Soluções Tecnologia Ltda e Multi Assessoria Tributária e Comunicação estão localizadas em endereços muito próximos;
6. Apesar de ter sido celebrada Ata de Registro de Preço no valor de R\$ 33,8 milhões, não há informações no sistema Aplic sobre a execução orçamentária e financeira decorrente da citada licitação pelo consórcio ou pelos municípios consorciados (contratos, empenhos, liquidações e pagamentos);
7. Existência de adesões de poderes e órgãos estaduais à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 03/2014;
8. A AL-MT aderiu como carona à ata do Pregão Presencial nº 03/2014 e celebrou o contrato nº 18/2015 com a empresa Original Soluções Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 3,9 milhões;
9. O TCE-MT aderiu como carona à ata do Pregão Presencial nº 03/2014 e celebrou o contrato nº 33/2014 com a empresa Original Soluções Tecnologia Ltda, sendo identificada a emissão de liquidações e pagamentos em favor da referida empresa na ordem de, respectivamente, R\$ 5,4 e R\$ 3,15 milhões;
10. O objeto da licitação refere-se a Apoio Administrativo, tema esse que ganhou o noticiário local envolvendo a FAESP.

Por fim, em face dos riscos identificados e pela alta materialidade envolvida no citado pregão e nas despesas decorrentes das adesões a sua ata, a SIE sugere que seja adotada ação de controle por este Tribunal de Contas, especialmente para verificação da execução contratual e do preço praticado, sobre o Pregão Presencial nº 03/2014, suas adesões e execuções contratuais e de despesas que decorreram do pregão original e das adesões por outros órgãos.



Sugere, ainda, em face da materialidade, que seja adotada ação de controle sobre eventuais execuções contratuais e de despesas envolvendo a empresa Multi Assessoria Tributária e Comunicação e a UNEMAT e Prefeitura Municipal de Sapezal.

Diante das informações levantadas pela SIE, verifica-se que o objeto do requerimento em tela apresenta risco de irregularidades gravíssimas, bem como alta materialidade, sendo pertinente a realização de ação de fiscalização coordenada sobre o Pregão Presencial nº 03/2014, sobre as adesões à respectiva Ata de Registro de Preços e sobre a execução das despesas decorrentes das adesões, com o objetivo de verificar a regularidade e economicidades dos atos, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa 15/2016.

Caso decida-se pela realização da ação de controle nos termos propostos, sugere-se que seja definido o Relator por meio de procedimento eletrônico, nos termos do § 2º do artigo 6º da Resolução Normativa 15/2016, e que seja designada a Secretaria de Controle Externo vinculada ao respectivo relator para realização da fiscalização em tela.

Por fim, em relação à proposta da SIE de que seja adotada ação de controle sobre eventuais execuções contratuais e de despesas envolvendo a empresa Multi Assessoria Tributária e Comunicação e a UNEMAT e Prefeitura Municipal de Sapezal, entende-se que esse objeto foge do escopo do presente requerimento, de forma que sugiro a remessa de cópia integral dos autos às Secex responsáveis pela fiscalização da UNEMAT e da Prefeitura Municipal de Sapezal no corrente exercício, para subsidiar o planejamento da unidade.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 1º de dezembro de 2017.

BRUNO ANSELMO BANDEIRA
Secretário-geral de Controle Externo